



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI N.º *203*, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>28</u> / <u>03</u> / 20 <u>23</u> _____ 1º Secretário

Altera a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, Dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências., e a Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-F O Colégio Estadual Solon Amaral, situado na Rua Frei Confalone, Quadra 150, Lote 06, Conjunto Vera Cruz II, município de Goiânia (GO), fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§1º A Secretaria de Estado da Educação e o Comando de Ensino da Polícia



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



Militar do Estado de Goiás adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2023.

§2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)

Art. 3º A Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
...) CEPMG Solan Amaral - Goiânia." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e a Lei n.º 14.050, de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Pretende-se transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás o Colégio Estadual Solon Amaral, localizado na Rua Frei Confalone, Quadra 150, Lote 06, Conjunto Vera Cruz II, município de Goiânia (GO).

A presente proposta vem atender solicitações advindas de moradores da região oeste de Goiânia, que atualmente não conta com nenhuma unidade CEPMG, situação que leva alunos e pais ou responsáveis pelos alunos, a buscarem vagas em outras unidades dos Colégios Militares, instaladas em bairros distantes de suas residências.

Os CEPMG's são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares, oferecendo as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados.

Considerando, portanto, que a transformação dessa unidade de ensino em Colégio Estadual da Polícia Militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por essas unidades escolares, as quais proporcionam rigoroso padrão



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



de qualidade, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM, entendemos que é medida de justiça que outras unidades de ensino do nosso Estado possam ser alçadas com a condição de se transformarem em Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Deputados, para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2023000381



Autuação: 28/03/2023

Projeto: 203 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CORONEL ADAILTON

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.651, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - CPMQ - NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E A LEI Nº 14.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI N.º 203 , DE 23 DE MARÇO DE 2023.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 03 / 2023
1º Secretário

Altera a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, Dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências., e a Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-F O Colégio Estadual Solon Amaral, situado na Rua Frei Confalone, Quadra 150, Lote 06, Conjunto Vera Cruz II, município de Goiânia (GO), fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§1º A Secretaria de Estado da Educação e o Comando de Ensino da Polícia



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL

Militar do Estado de Goiás adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2023.

§2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)

Art. 3º A Lei n.º 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
...) CEPMG Solan Amaral - Goiânia." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei n.º 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e a Lei n.º 14.050, de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Pretende-se transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás o Colégio Estadual Solon Amaral, localizado na Rua Frei Confalone, Quadra 150, Lote 06, Conjunto Vera Cruz II, município de Goiânia (GO).

A presente proposta vem atender solicitações advindas de moradores da região oeste de Goiânia, que atualmente não conta com nenhuma unidade CEPMG, situação que leva alunos e pais ou responsáveis pelos alunos, a buscarem vagas em outras unidades dos Colégios Militares, instaladas em bairros distantes de suas residências.

Os CEPMG's são exemplos de ensino público com qualidade, calcados na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares, oferecendo as condições ideais para os integrantes do corpo docente, servidores da Secretaria Estadual de Educação, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, que são convocados da reserva remunerada e atuam nas escolas devidamente fardados.

Considerando, portanto, que a transformação dessa unidade de ensino em Colégio Estadual da Polícia Militar deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados por essas unidades escolares, as quais proporcionam rigoroso padrão



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



de qualidade, inclusive tendo alcançado primeiro lugar no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e sendo destaque de aprovação no ENEM, entendemos que é medida de justiça que outras unidades de ensino do nosso Estado possam ser alçadas com a condição de se transformarem em Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Deputados, para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual